

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André solicitando esforços para a efetiva implementação da Lei Municipal nº 10.459, de 16 de dezembro de 2021, mediante a institucionalização de procedimentos de orientação e atendimento prioritário às pessoas com deficiências ocultas nos serviços públicos municipais, bem como a promoção de ampla campanha de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol nos estabelecimentos comerciais, hospitais, unidades de saúde e ônibus do Município.

Senhor Presidente

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santo André que acione o setor competente solicitando esforços para a efetiva implementação da Lei Municipal nº 10.459, de 16 de dezembro de 2021, mediante a institucionalização de procedimentos de orientação e atendimento prioritário às pessoas com deficiências ocultas nos serviços públicos municipais, bem como a promoção de ampla campanha de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol nos estabelecimentos comerciais, hospitais, unidades de saúde e ônibus do Município.

JUSTIFICAMOS a iniciativa tendo em vista ampliar a efetividade das políticas públicas de inclusão e acessibilidade em Santo André, promovendo o reconhecimento das necessidades específicas das pessoas com deficiências ocultas e contribuindo para que o direito ao atendimento prioritário seja respeitado de maneira adequada, humanizada e uniforme nos diferentes espaços de convivência e prestação de serviços.

As deficiências ocultas são condições que podem não ser imediatamente perceptíveis, pois não necessariamente apresentam características físicas visíveis. Pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), deficiência auditiva e determinadas condições crônicas ou neurológicas podem enfrentar dificuldades particulares em ambientes movimentados, filas, situações de espera prolongada ou locais com excesso de estímulos sensoriais. A fibromialgia, por sua vez, pode ocasionar dores crônicas, fadiga e limitações funcionais que nem sempre são perceptíveis por terceiros.

Nesse contexto, o Cordão de Girassol constitui um importante instrumento auxiliar de identificação, permitindo sinalizar, de maneira discreta e voluntária, que seu usuário possui uma deficiência não imediatamente aparente e pode necessitar de compreensão, acolhimento ou atendimento prioritário. Sua utilização contribui para reduzir situações de constrangimento, questionamentos indevidos e dificuldades



enfrentadas por pessoas que, embora tenham direitos assegurados, nem sempre conseguem demonstrar visualmente suas necessidades.

No âmbito federal, a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, estabelece o atendimento prioritário a determinados grupos, incluindo as pessoas com deficiência. Posteriormente, a Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, alterou a legislação federal para instituir o uso do Cordão de Girassol como símbolo nacional de identificação das pessoas com deficiências ocultas, reforçando a importância da conscientização social sobre essa realidade. A legislação também esclarece que o uso do cordão é opcional e que sua ausência não prejudica o exercício dos direitos legalmente assegurados.

Em Santo André, a Lei Municipal nº 10.459, de 16 de dezembro de 2021, já instituiu o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação. Entretanto, a existência de previsão legal, por si só, não garante que o direito seja plenamente conhecido e observado na prática. É necessário que a população, os estabelecimentos privados e os próprios agentes públicos tenham acesso a informações claras sobre a finalidade do símbolo, as necessidades das pessoas que o utilizam e a importância de um atendimento respeitoso e inclusivo.

A falta de conhecimento sobre o Cordão de Girassol pode gerar situações em que usuários sejam submetidos a esperas desnecessárias, precisem expor informações pessoais sobre sua condição de saúde ou enfrentem questionamentos constrangedores para obter um atendimento compatível com seus direitos. Essas barreiras são especialmente relevantes em ambientes de grande circulação, como unidades de saúde, hospitais, repartições públicas, supermercados, farmácias, bancos, centros comerciais e veículos do transporte coletivo.

Diante disso, propõe-se que o Poder Executivo avalie a implementação de orientações internas nos órgãos e equipamentos municipais, com capacitação dos servidores que atuam diretamente no atendimento ao público, divulgação de materiais informativos e inclusão de procedimentos que favoreçam o reconhecimento das necessidades das pessoas com deficiências ocultas. A iniciativa poderá abranger as unidades de saúde, os equipamentos de assistência social, os espaços de atendimento ao cidadão e os demais serviços municipais, respeitadas as atribuições de cada setor.

Paralelamente, mostra-se pertinente desenvolver uma campanha permanente de conscientização, em articulação com entidades representativas das pessoas com deficiência, organizações da sociedade civil, associações comerciais, hospitais, estabelecimentos de saúde e operadores do transporte coletivo. A divulgação poderá ocorrer por meio de cartazes, folhetos, painéis informativos, materiais digitais, redes sociais institucionais e mensagens educativas nos ônibus municipais, explicando o significado do Cordão de Girassol e orientando os profissionais sobre como proceder diante de sua utilização.

A campanha também deverá esclarecer que o cordão é um recurso de identificação, e não um instrumento de diagnóstico, bem como reforçar que seu uso não



deve ser exigido como condição para o reconhecimento dos direitos da pessoa. A abordagem deve preservar a dignidade, a privacidade e a autonomia dos usuários, evitando a exposição desnecessária de informações pessoais e assegurando que eventuais procedimentos de verificação observem a legislação aplicável.

Outra medida pertinente consiste na elaboração de orientações padronizadas para os profissionais que atuam em recepções, balcões, filas, guichês, bilheterias e demais pontos de atendimento, de modo a incentivar uma postura acolhedora, evitar julgamentos baseados na aparência e facilitar o encaminhamento das pessoas que necessitem de atendimento prioritário ou de adaptações razoáveis. A iniciativa também poderá contribuir para a prevenção de conflitos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

A proposta apresenta, ainda, potencial para fortalecer a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, estimulando a adesão voluntária de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços a práticas inclusivas. O Município poderá avaliar a disponibilização de materiais padronizados, a realização de ações educativas e a criação de mecanismos de divulgação dos estabelecimentos participantes, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Além dos benefícios diretos aos usuários, a iniciativa contribui para a construção de uma cidade mais acessível, solidária e consciente da diversidade humana. O reconhecimento das deficiências ocultas favorece a autonomia das pessoas, amplia a participação social e reforça o entendimento de que a inclusão exige não apenas a eliminação de barreiras físicas, mas também a superação de obstáculos informacionais, comportamentais e institucionais.

Por fim, a adoção de medidas de conscientização e orientação permitirá aproximar a legislação da realidade cotidiana dos andreenses, assegurando maior conhecimento sobre o Cordão de Girassol e incentivando a observância dos direitos das pessoas com deficiências ocultas nos espaços públicos e privados de atendimento.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo para a realização dos estudos necessários e a adoção das providências cabíveis, a fim de fortalecer a implementação da legislação vigente e promover uma cultura permanente de respeito, acessibilidade e inclusão em Santo André.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de outubro de 2026.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

